



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Cível da Comarca de Gravataí

Rua Alfredo Soares Pitrez, 255 - Bairro: Santa Luzia - CEP: 94020050 - Fone: (51) 3488-1756 - Email: frgravatai1vciv@tjrs.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5001233-42.2020.8.21.0015/RS

AUTOR: MARIA ELCI DOS SANTOS LUIZ

RÉU: SANTO ANTONIO VEICULOS LTDA

RÉU: M E S FERREIRA COMERCIO DE AUTOMOVEIS EIRELI

RÉU: GUSTAVO ANDRADE SPERANSA

Local: Gravataí

Data: 12/09/2025

EDITAL Nº 10090873090

Edital de Intimação e Aviso do artigo 114-A, caput, e §1º, da Lei nº 11.101/2005, com alteração da Lei nº 14.112/2020. Cartório: 1ª Vara Cível. Comarca: Gravataí/RS. Natureza: Falência. Processo: 5001233-42.2020.8.21.0015. Autor: Maria Elci dos Santos Luiz. Réu: Santo Antônio Veículos Ltda. (Massa Falida). CNPJ: nº 19.011.930/0001-79.

PRAZO do edital: 20 DIAS.

Objeto: Fazer saber a todos os que virem o presente edital, previsto no artigo 114-A da Lei nº 11.101/2005, que não foram encontrados bens para arrecadação na falência da empresa Santo Antônio Veículos Ltda, podendo um ou mais credores ou eventuais interessados requerer, no prazo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo do presente edital, que fluirá da data da publicação única ou, havendo mais de uma, da primeira, o prosseguimento da falência, desde que paguem a quantia necessária às despesas e aos honorários do Administrador Judicial, que serão considerados despesas essenciais, nos termos estabelecidos no inciso I-A do caput do art. 84 da referida Lei. Decorrido o prazo previsto sem manifestação dos interessados, serão adotadas as diligências visando o encerramento do processo falimentar. **DESPACHO:** "Ante o exposto, **DETERMINO:**1. A publicação do edital previsto no art. 114-A da Lei 11.101/2005, nos termos da minuta apresentada pela Administradora Judicial no evento 252, EDITAL2, fixando o prazo de 10 (dez) dias para que os interessados se manifestem quanto ao eventual interesse no prosseguimento da falência, mediante o pagamento das despesas e honorários da Administradora Judicial;2. Decorrido o prazo do edital sem manifestação dos interessados, intime-se a Administradora Judicial para que apresente seu relatório final, nos termos do § 2º do art. 114-A da Lei 11.101/2005;3. Após, dê-se vista ao Ministério Público;4. Por fim, retornem os autos conclusos para decisão quanto ao encerramento da falência, nos termos do § 3º do art. 114-A da Lei 11.101/2005. Agendadas intimações eletrônicas para ciência. Dil. legais." Gravataí, 12 de Setembro de 2025. SERVIDOR(A): CLAUDINE DE ALMEIDA WIEDERKEHR. JUIZ(A): DEBORA SEVIK

Documento assinado eletronicamente por **CLAUDINE DE ALMEIDA WIEDERKEHR**, Técnica Judiciária, em 12/09/2025, às 14:42:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10090873090v2** e o código CRC **2ff3042b**.

5001233-42.2020.8.21.0015

10090873090 .V2